



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SMS.

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde, deste município.

2.1. Este objeto será realizado através de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fornecimento **INTREGAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Atualmente o serviço executado através de um veículo cedido por outra secretaria, que terá que ser devolvido para órgão proprietário, o Setor de Transportes da Secretaria da Saúde não dispõe de veículos próprios suficientes para suprir as demandas dos serviços, como entregas de medicamentos e de produtos nas Unidades de Saúde que são em um total 47 situadas na sede do município e nos distritos, assim como também, o traslado de materiais com fins de realizar atividades administrativas dentro do parâmetro local e regional do supracitado município, seus distritos e na capital do Estado. Desta forma, há a necessidade de contratação de veículos adequados e regulamentados nos órgãos competentes para o transporte de medicamento e pequenas cargas pertinentes ao serviço, para as atividades de apoio logístico desta Secretaria, buscando maior eficiência, eficácia e economicidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 2			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
3	CAMINHÃO TIPO 3/4, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LOCAÇÃO POR UM PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.	SERVIÇO	1

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 0701.10.301.0072.2279.33903900.1214000000 - Fonte Federal
- 0701.10.301.0072.2279.33903900.1211000000 – Fonte Municipal
- 0701.10.122.0072.2379.33903900.1211000000 – Fonte Municipal
- 0701.10.122.0072.2379.33903900.1214000000 – Fonte Federal

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados pela contratada mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo(a) Secretário(a) requisitante e ou substituto legal, em local designado pela contratada.

6.2. A execução dos serviços será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante expedições periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo o serviço ser prestado, em conformidade com os prazos previstos, quantitativos e especificações definidas na ordem de serviço;

6.3. Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, excetuando aqueles que são de obrigações da contratante.

6.4. Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal da Saúde de segunda sexta-feira no horário entre as 07h00min à 17h00min (conforme a demanda de serviços a serem executados) e, de forma extraordinária quando a frente de serviço assim exigir (sábados, domingos e feriados).

6.5. Os serviços que constituem o objeto desta Adesão deverão ser executados em conformidade com as exigências constantes neste termo e no Termo de Referência do Pregão originário.

6.6. A contratada deves disponibilizar veículos automotores que atendam a todos os itens de segurança e as normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo todas as legislações federais, estaduais e municipais referente a esse tipo de serviço.

6.7. Os veículos deverão estar em dia como o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços solicitados, bem como também em dia com o pagamento de taxas e impostos legalmente exigíveis.

6.8. O recebimento dos serviços deverá ser feito por servidor designado pela Secretaria ordenadora da despesa, a qual fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, verificar a qualidade e quantidade solicitadas na ordem de serviços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta adesão:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da adesão;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 0701.01/2021-PE, no Termo Contratual e na Ata de Registro de Preços que originou a adesão (carona);

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

- 9.3. Executar os serviços conforme demanda e nos prazos;
- 9.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante;
- 9.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 9.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.8 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Leis do Trabalho e Legislação pertinente;
- 9.9 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.10. Responsabilizar-se totalmente pela manutenção dos veículos e demais custos necessários à boa prestação dos serviços. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada devesse responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos combustíveis dos veículos e pelos condutores durante a execução dos serviços.

 



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 11 (onze) meses, a partir da publicação do extrato de contrato.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de atendimento imediato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral-CE, 24 de fevereiro de 2021.

Estevam Ponte.

Estevam Ferreira da Ponte Neto

Coordenador da Assistência Farmacêutica

De Acordo:

Regina Célia Carvalho da Silva

Regina Célia Carvalho da Silva

Secretária Municipal da Saúde